



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.067, de 03 de junho de 2016.

Define a competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para a prestação dos Serviços de Inspeção Municipal – SIM, em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis no âmbito do Município de Juara – Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que a Lei lhe confere, em especial a Lei Orgânica do Município de Juara, Estado de Mato Grosso e, ainda:

Considerando que os sistemas brasileiros de inspeção sanitária de produtos de origem animal são regulamentados por um conjunto de leis, decretos, resoluções, portarias e outros instrumentos legais. Essa legislação trata do funcionamento dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária dos estabelecimentos de alimentos;

Considerando, portanto, que existe uma divisão de responsabilidades de cada serviço, definida pela legislação sanitária vigente de acordo com a área geográfica onde serão comercializados os produtos de origem animal, isto é, municipal, estadual ou nacional, conforme a seguir:

- a) Serviço de Inspeção Federal – SIF;
- b) Serviço de Inspeção Estadual – SIE;
- c) Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Considerando, ainda, que incluem-se nessa competência a fiscalização dos processos de produção e industrialização das carnes e derivados, ovos e derivados, leite e derivados, pescados e derivados, mel e outros produtos apícolas;

Considerando que a partir de 2006 um novo sistema de inspeção para produtos de origem animal vem sendo implantado no Brasil, que é o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA. A implantação tem por objetivo a reorganização do sistema de forma descentralizada e integrada, entre a União (MAPA), instância central e que coordena todo o sistema, os Estados e o Distrito Federal, como instância intermediária e os municípios, através de suas Secretarias de Agricultura como instância local;

Considerando que para as pequenas agroindústrias da agricultura familiar, a importância da adesão dos SIM ao SUASA é a facilitação da inserção dos produtos no mercado formal – local, regional e nacional e, especialmente, o mercado institucional, como o PNAE e outras compras governamentais;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Considerando que para os consumidores, tem-se o fortalecimento do foco no controle da qualidade higiênico-sanitária, aumentando a segurança dos alimentos comercializados; e

Considerando que para os municípios, a descentralização do serviço fortalece a economia dos municípios, abrindo espaço para a integração entre os mesmos, incentivando o desenvolvimento local e dos territórios.

DECRETA:

Art. 1º Fica definido a competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para prestação dos Serviços de Inspeção Municipal – SIM, em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis no âmbito do Município de Juara – Mato Grosso.

Parágrafo único. Incluem-se nessa competência a fiscalização dos processos de produção e industrialização das carnes e derivados, ovos e derivados, leite e derivados, pescados e derivados, mel e outros produtos apícolas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico deverá observar, para tanto, as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, no que couber, em especial a Lei Federal nº 1.283/1950, Lei Federal nº 8.171/1991, alterado pela Lei Federal nº 9.712/1998, Lei Estadual nº 6.338/1993, Lei Estadual nº 8.422/2005, Decreto Federal nº 30.691/1952, Decreto Federal nº 5.741/2006, Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Decreto Estadual nº 290/2007 e Instrução Normativa nº 16/2015, bem como suas posteriores alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 03 de junho de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município